

Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: **Gease Freitas**

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

Data Entrada SAPL: 28 de Abril de 2022



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI n. 17/2022

Cria o Programa Municipal de incentivo ao Ciclismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Conceição do Coité – Ba, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Programa Municipal de Incentivo ao ciclismo, e institui-se um dia do passeio da “família” do ciclismo, neste município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade de definir a data do passeio da “família” do ciclismo, ouvindo aos representantes da organização “família” do ciclismo.

Art. 3º Fica garantido o direito de organizar-se em grupos e promoverem campeonatos com apoio da secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica embuída de tornar público o passeio “família” do Ciclismo, e dá apoio logístico para promovê-lo.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao ciclismo promover e fortalecer o esporte “família” ciclista como direito social, orientado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando pessoas e a cultura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 27 de abril de 2022.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O Ciclismo é um esporte que serve para unir amigos, famílias e promover uma vida saudável. Entendemos que legislar a fim de melhorar a integração social, motivar aos esportistas a praticarem esportes saudáveis, é uma forma de contribuir para o bem social e cultural. E nesse momento, tornar-se em destaque o evento, o dia da “Família” Ciclista estamos fazendo valer a prática de vida saudável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 27 de abril de 2022.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Data de Entrada: 28 de Abril de 2022

DESPACHO INICIAL (Art. 32 - CPL)

O presente Despacho não implica em aceitação da proposição.

O Despacho de aceitação, na forma do Art. 24 do CPL será mediante tramitação eletrônica específica no SAPL.

Se aceita (Art. 24- CPL), apreentada em Plenário (Art. 29-CPL) decorrido o prazo legal do Art. 30 (do CPL), distribuir para apreciação como segue:

	<u>RELATORIA</u>	<u>2o VOTO</u>	<u>3o VOTO</u>
<u>Comissão de Justiça</u>	<u>Nego Jai</u>	<u>Lindo de Neuza</u>	<u>Gease Freitas</u>
<u>Comissão de Finanças</u>	<u>Marquinhos de Renato</u>	<u>Reni do Sindicato</u>	<u>Fagner de Salgadália</u>
<u>Comissão de P.S. Públicos</u>	<u>Nego Jai</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Proversora Elaine</u>

Encaminhar para apreciação da Assessoria Jurídica, na forma legal.

Conceição do Coité, 28/04/2022


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

OUTRA DATA



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PLO 17/2022 Para aceitacao e Parecer Juridico

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>28 de abril de 2022
10:29

Para: Betão Gordinao <BETAOMCC@hotmail.com>, Pedro Cedraz <pedrocedraz@hotmail.com>

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária **Ementa:**

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

Apresentação: 28 de Abril de 2022**Protocolo:** 140/2022 **Data Entrada:** 28 de Abril de 2022**Autor:** Gease Freitas

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLO

#95234671 - 03/05/2022 - 09:42:11

Remetente

Item(ns) de Consultoria

plo 17 2022 gease programa familia

cilcista

. Cabe a CDKM Soluções para publicação dos documentos exatamente como foram divulgados.
A data da publicação é de inteira responsabilidade do contratante.

CDKM Soluções

75 98194-7808
contato@cdkm.com.br

Imprimir

[Voltar para o SEP](#)



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.
<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>
Para: negojai@conceicaodocoite.ba.leg.br

16 de maio de 2022
13:19

Notificação de Remessa Processual**Para Voto de Relatoria CJ****PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária**

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

Regime de Tramitação: **Normal**Prazo: **8 dias**

Encaminhamos o Processo Legislativo acima identificado, nos termos do Código de Processo Legislativo **para Voto de Relatoria CJ**



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 23/05/2022 , por Nego Jai

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.
<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>
Para: lindodeneuza@conceicaodocoite.ba.leg.br

24 de maio de 2022
08:15

Notificação de Remessa Processual**Para 2o Voto da CJ****PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária**

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

Regime de Tramitação: **Normal**Prazo: **4 dias**

Encaminhamos o Processo Legislativo acima identificado, nos termos do Código de Processo Legislativo **para 2o Voto da CJ**



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 30/05/2022 , por Gease Freitas

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Data de Entrada: 28 de Abril de 2022

CERTIDÃO DE PARECER

(Art. 32 - CPI)

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º, que o Parecer da Comissão deste colegiado, relativo à proposição acima identificada, é o Voto vencedor nos seguintes termos:

	Autoria do Voto	Resumo do Voto
Relatoria:	Nego Jai	Pela Aprovação por decurso de prazo.
2o Voto:	Lindo de Neuza	Pelo Arquivamento por ilegalidade
3o Voto:	Gease Freitas	Pela Aprovação por decurso de prazo.

VOTO VENCEDOR: Pela Aprovação

Conceição do Coité, 31 maio, 2022

Coordenação Parlamentar

L)

legiado,



PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 17/2022

I - Ementa: Cria o Programa Municipal de incentivo ao Ciclismo e institui um dia do passeio da "família" do ciclismo, neste Município.

II – DO RELATÓRIO:

Inicialmente, cumpre registrar que o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2022, de autoria do Vereador Gease Freitas Mascarenhas, Cria o Programa Municipal de incentivo ao Ciclismo e institui um dia do passeio da "família" do ciclismo, neste Município.

Registra-se, que inexistente Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, deixando, portanto, de opinar quanto a (i)legalidade procedimental.

É o relatório.

III – DOS FUNDAMENTOS:

Não é de balde anotar, que o presente instrumento legislativo não respeita as normas legais/regimentais.

É válido transportar a dicção do art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Conceição do Coité – Ba, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

Programa Municipal de Incentivo ao ciclismo, e institui-se um dia do passeio da “família” do ciclismo, neste município.

Mais adiante acrescenta que:

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade de definir a data do passeio da “família” do ciclismo, ouvindo aos representantes da organização “família” do ciclismo.

É sabido e consabido, que os Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para delinear sua própria organização administrativa, inexistindo, portanto, liberdade absoluta. Daí que, por simetria, impõe-se a observância, por tais entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Registra-se, então, o Princípio da Separação dos Poderes, apregoadado no art. 2º da Carta da República.

E, na edificação desse princípio, a Carta Magna previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, conforme alicerçado no seu art. 61, § 1º, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Negritamos.

Nesta senda, a Lei Orgânica do nosso Município, narra que:



Art. 14. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Grifamos.

Como se vê, por qualquer ângulo, o Município pode legislar sobre assunto de interesse local.

Cumpra registrar, ainda, que a proposição supracitada, afronta, também, a Lei Ordinária Municipal nº 967/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Conceição do Coité/BA para o quadriênio 2022/2025, o qual é executado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

In casu, é flagrante que o instrumento legislativo em análise por este Relator, é salutar, todavia, atenta contra os dispositivos legais supramencionados, na medida em que vincula tal Programa à competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, revelando-se em vício quanto à iniciativa.

Destarte, entendo que o PL nº 17/2022 padece do vício de inconstitucionalidade.

IV – DA CONCLUSÃO:

É nesse contexto, **ante o acima exposto e em face do inarredável vício de inconstitucionalidade decorrente da incompetência do(a) Autor(a) para legislar acerca da matéria da forma como se propõe**, que este Relator, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem **VOTAR** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2022, ao tempo em que SUGIRO que o mesmo seja apresentado como Indicação



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

acompanhada de anteprojeto, conforme art. 65, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Necessário, retornem-se para nova manifestação.

É o parecer.

Assim, VOTO!

Conceição do Coité/BA, 06 de junho de 2022.

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 13/06/2022 , por Gease Freitas

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 04/07/2022 , por Fagner de Salgadália

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Data de Entrada: 28 de Abril de 2022

CERTIDÃO DE PARECER

(Art. 32 - CPL)

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º do CPL e Art. 9º, V do Precedente Regimental n. 01-2016, que o Parecer da Comissão indicada, relativo à proposição acima identificada, é o Voto Vencedor nos seguintes termos:

Autoria do Voto		Resumo do Voto
Relatoria:	Marquinhos de Renato	Pela Rejeição
2o Voto:	Reni do Sindicato	Pela Aprovação por decurso de prazo.
3o Voto:	Fagner de Salgadália	Pela Aprovação por decurso de prazo.

VOTO VENCEDOR: Pela Aprovação

Conceição do Coité, 21 julho, 2022

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **NEGO JAI**

COMISSÃO DE POLÍTICA E SERVIÇOS PÚBLICO

Voto do RELATOR DO PL De N°17/2022

A proposição acima epigrafada tramita em regime normal e trata de uma criação de programa municipal de incentivo ao ciclismo.

É O RELATÓRIO

A proposta do Vereador autor do PL 17/2022, apresenta ilegalidade por criar despesa sem previsão legal no PPA e na LDO vigentes.

Assim, no termos do Decreto Legislativo nº 215/2014, com o objetivo de excluir a ilegalidade e manter a idéia de valorizar o ciclismo, apresento o anexo substitutivo.

Conceição do Coité/BA, 22 de julho de 2022.

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Nego Jai
Vereador



**Substituto ao
Projeto de Lei Ordinário 17/2022.**

Institui o dia municipal de conscientização e proteção ao ciclista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.
DECRETA

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal conscientização e proteção aos ciclistas.

Art. 2º Fica instituído, no Município de Conceição do Coité, o Dia Municipal conscientização e proteção aos ciclistas.

Art. 3º O Dia Municipal conscientização e proteção aos ciclistas tem como objetivo:

- I - incentivar o uso de bicicletas como modalidade de transporte sustentável;
- II - proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere a mobilidade, a redução do consumo de combustíveis, a redução da poluição do ar e sonora;
- III - melhorar a qualidade de vida da população por meio do combate aos sedentarismos e da promoção da pratica de hábitos sustentáveis;
- IV - garantir a segurança do ciclista nos seus deslocamentos;
- V - criar cultura favorável ao deslocamento ciclo viário, como modelo de transporte saudável e não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo.

Art. 4º Dia Municipal conscientização e proteção aos ciclistas integra o Calendário de Eventos Municipais instituído pela Lei n. 234, de 31 de dezembro de 1999.

Art. 5º A realização de palestra, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direito dos ciclistas, na qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável, destinadas ao cumprimento desta Lei,



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **NEGO JAI**

poderão ser realizadas pela sociedade civil e pela administração pública municipal,.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei definindo as atribuições dos órgãos municipais para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 22 de julho de 2022.

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Nego Jai
Vereador



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 28/07/2022 , por Gease Freitas

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.



Conceição do Coité - Bahia PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PLO 17/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Gease Freitas

Ementa:

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

CERTIFICAMOS a perda do prazo para emitir Voto na apreciação da proposição acima identificada em: 04/08/2022 , por Professora Elaine

E, nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado o

VOTO PELA APROVAÇÃO

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§7º A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator Ad hoc, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

IV - A perda de prazo para emissão de Voto e a consequente adoção do Voto pela Aprovação (§7º do Art. 31, do CPL) será certificada pelos servidores designados para atuarem no Processo Legislativo.